



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº: 3.576/2025

Declara de Utilidade Pública Estadual, a Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube, da cidade de Pitimbu-PB e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube, da cidade de Pitimbu-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2025.

Assinatura manuscrita de Branco Mendes em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

**Branco Mendes
Deputado Estadual**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube, da cidade de Pitimbu-PB, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o nº 27.769.354/0001-51.

A Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube-PB, localizada na Av. Senador Humberto Lucena, S/N, Centro, Pitimbu-PB. É uma entidade sem fins lucrativos. Não tem caráter político, racial ou religioso, constituído para fins de difundir a prática dos esportes, com especialidade o futebol, tanto nas categorias de base, juniores, como profissional. Para consecução de seus objetivos a Associação poderá proporcionar a seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões e eventos de caráter esportivo, social e recreativo, manter serviços terceirizados de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica aos seus associados. Manter Centros de Convivência Sociais e Recreativos, através de salas apropriadas para a prática de jogos de salão, leituras e danças, dentre outros. Os recursos para atender os objetivos da mencionada Associação são obtidos através de receita ordinária e receita extraordinária.

Diante do exposto e confiante de que a matéria merecerá a atenção devida, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Branco Mendes
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.769.354/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PITIMBU FENIX FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SENADOR HUMBERTO LUCENA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.324-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITIMBU	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO PITIMBUFENIX@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8786-8913	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/03/2019** às **11:22:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



José Anderson Borges da Silva
Secretário

ATA DE Nº 01 DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PITIMBU FÊNIX FUTEBOL CLUBE

Pitimbu-PB, ao vigésimo dia do mês de abril de dois mil e dezessete, com início às quatorze horas, na sede do Fênix, localizada na Av. Senador Humberto Lucena, s/n, centro, Pitimbu-PB, realizou-se uma reunião de amigos, com objetivo de fundar uma associação esportiva sem fins lucrativos. Foram convocados para essa reunião os senhores Diogo Alves de Souza, CPF 703.500.584.66, RG 3524675 SSP-PB, solteiro, residente na rua Dr. João Gonçalves s/n; Felipe Antonio Ferreira Costa, CPF 084.171.784.22, RG 8141316 SSP-PE, solteiro, residente na Av. Senador Humberto Lucena, s/n, Centro, Pitimbu-PB; Alex Cristovam dos Passos, CPF 099.704.694.52, RG 3704406 SSP-PB, solteiro, residente na Rua Projetada, s/n, Centro, Pitimbu-PB; Otacilio Ricardo do Nascimento Filho, CPF 091.027.704.40, RG 3290256 SSP-PB, solteiro, residente na Av. Senador Humberto Lucena, s/n, centro, Pitimbu-PB; e Abel Florêncio Costa Junior, CPF 057.678.744.25, RG 3067965 SSP-PB, solteiro, residente na Rua Boa Vista nº 522, centro, Pitimbu-PB. A reunião foi presidida pelo senhor Otacilio Ricardo do Nascimento Filho, estando presentes todos os convocados, iniciamos o debate para decidir quem assumiria a presidência da associação. Começamos uma votação para escolha do presidente e, por decisão dos convocados, foi eleito o senhor Otacilio Ricardo do Nascimento Filho para o cargo de Presidente da Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube. O presidente eleito por unanimidade colocou em pauta o primeiro quesito: a forma do estatuto da associação, que foi discutida por todos os presentes e assim aprovada por unanimidade. O presidente colocou em pauta o segundo quesito: cores do escudo. O senhor Alex Cristovam dos Passos sugeriu as cores vermelha e preta, mas os demais não foram de acordo, o senhor Felipe Antonio Ferreira Costa, sugeriu as cores azul, branca e verde de cima para baixo, com a figura do Fênix no centro, a sugestão foi aceita por unanimidade. O presidente colocou em pauta o terceiro quesito: definição de cargos e eleição. O senhor Otacilio Ricardo do Nascimento Filho abriu a votação para o cargo de vice-presidente onde por unanimidade dos votos foi escolhido o senhor Diogo Alves de Souza. Em seguida, o presidente eleito indicou para o cargo de diretor financeiro e administrativo, o senhor Felipe Antônio Ferreira Costa, onde foi aceito com unanimidade. O presidente indicou para o cargo de Diretor de Esporte o senhor Abel Florêncio Costa Junior, onde foi aceito por unanimidade. Em

seguida, o presidente indicou o senhor Alex Cristovam Passos para o cargo de Diretor de comunicação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

Otacílio Ricardo do Nascimento Filho

Presidente

Otacílio Ricardo do Nascimento Filho

Diogo Alves de Souza

Vice - Presidente

Diogo Alves de Souza

Alex Cristovam dos Passos

Diretor Comunicação

Alex Cristovam dos Passos

Felipe Antônio Ferreira Costa

Diretor Financeiro e Administrativo

Felipe Antônio Ferreira Costa

Abel Florêncio Costa Junior

Diretor de Esporte

Abel Florêncio Costa Junior

AEJ47309-XVKx

CONSULTE AUTENTICIDADE EM

<https://selodigital.tpb.us.br>

BOUSA SOARES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Travessa do Fórum, S/N - Caporá - PB

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tabulela - Livro de Bósa

Substituta Christiane Maria B. Carneiro e Silva

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no

livro A 002 e registrado sob nº 014

No livro 007 ficando cópia arquivada nas

te Serviço. O que Certifico e dou fé.

Caporá (PB) 18/06/2017

José Anderson Bezerra da Silva
Escritor

[CNPJ 02.963.263/0001-96]

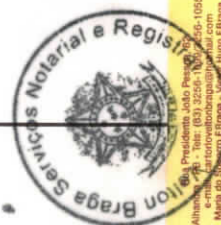
Serviço Notarial e Registral

2º Oficial de Registro

Travessa do Fórum, S/N

Centro CEP 58220-000

CAAPORÁ - PB





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PITIMBU FÊNIX FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO SEÇÃO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube, CNPJ _____, associação sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Senador Humberto Lucena, S/N, Centro, Pitimbu-PB, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

Artigo 2º - A Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube foi fundada em 21 de Setembro de 2002, porém só sendo registrada no dia ____ de ____ de 2017 estando devidamente Registrada sob n.º ____ do Livro ____, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da cidade e Comarca de Caaporã-PB.

Parágrafo Único - A Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube não terá caráter político, racial ou religioso, nem finalidades lucrativas e nenhuma pessoa deixará de ter acesso às atividades.

SEÇÃO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade difundir a prática dos esportes, com especialidade o futebol, tanto nas categorias de base, juniores, amadores como profissional.

Artigo 4º - Para consecução do seu objetivo a associação poderá:

- a) proporcionar aos seus associados, dentro das suas possibilidades, reuniões e eventos de caráter esportivo, social e recreativo;
- b) manter serviços terceirizados de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica a seus associados e para as diversas categorias mencionadas no Art. 3º;
- c) filiar-se a entidades pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, na forma do Inciso VI do Artigo 13º da Lei n.º 9.625/98 (confederações, federações, ligas e outras entidades e órgãos) dentro das modalidades esportivas que praticar, bem como participar dos campeonatos, torneios e copas por elas organizadas nas modalidades de seu interesse, inclusive competições de caráter e prática profissional;
- d) manter, dentro de suas possibilidades, centros de convivência sociais e recreativos, através de salas apropriadas para a prática de jogos de salão, leituras e danças;

Abel Florêncio Costa Junior

Alex Cristóvão dos Passos
Diogo Alves do Souza

Estadão Fênix do Nascimento Fênix
Felipe Antônio Ferreira Costa

e) contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, inclusive com estrangeiros;

f) manter equipes amadoras e profissionais de Beach Soccer, surf, natação, voleibol, handebol e futsal nas diversas categorias: mirim, infantil, juvenil, juniores sub 11, 13, 15, 17, 20 e adultos tanto masculinos como femininos;

g) manter convênio com órgãos públicos municipais ou iniciativas privadas para ministrar cursos de formação educativa para as categorias de base;

h) organizar quadro de futebol profissional, respeitando a legislação em vigor;

i) firmar convênios de todas as espécies com entidades de direito público ou privado visando à consecução dos objetivos sociais, desportivos e educacionais.

Parágrafo Único - Os Símbolos da Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube terão as seguintes características:

(1) cores oficiais: verde, azul e branca;

2) o escudo será um losango de bordas em preto, fundo superior azul, fundo meio branco, fundo inferior verde, fundo central figura do fênix, nomes na parte superior P. FÊNIX FC em cor preta:

(3) a bandeira será de três (03) faixas horizontais, sendo a superior em azul, seguido de uma faixa central em branco e a inferior em verde, sendo que na faixa central estará o escudo;

4) os uniformes serão feitos nos diversos modelos que combinem as três cores oficiais e o desenho do escudo em destaque.

SEÇÃO III DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 5º - Os meios e recursos para atender os objetivos da Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube, serão obtidos através de:

I – Receita Ordinária;

II – Receita Extraordinária.

Artigo 6º - Constituem a receita ordinária:

a) as contribuições espontâneas e as mensalidades dos associados;

b) os juros provenientes de depósitos bancários e rendimentos de aplicações no fundo ou poupança;

c) verbas municipais, estaduais e federais;

d) títulos incorporados ao patrimônio.

Artigo 7º - Constituem a receita extraordinária:

Abel Florenço Costa Junior



Abel Florenço Costa Junior
Presidente do Conselho de Administração

Alex Cristovam dos Passos
Diretor Administrativo

a) as doações e subvenções que venham a ser feitas para a Associação;

b) as rendas eventuais;

c) as contribuições extraordinárias das associadas, aprovadas em Assembléia Geral pela maioria absoluta de 2/3 dos associados;

d) o valor da mensalidade será sempre fixado pela Diretoria.

Artigo 8º - As contribuições, doações em moedas, verbas e outros auxílios, serão depositados em conta corrente em Agência Bancária, que somente poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Financeiro e Administrativo.

Artigo 9º - Eventuais lucros adquiridos em eventos, transação de atletas e outros meios, serão revertidos em benefícios para a própria Associação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - Serão admitidos como associados, tenham ou não domicílio nesta cidade e município de Pitimbu, Estado de Paraíba e em qualquer Estado do Brasil, desde que concordem com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para consecução dos objetivos da Associação.

§ 1º - A admissão ficará condicionada ao preenchimento de ficha de inscrição, não podendo ser omitido nenhum dos dados ali estipulados pela Diretoria e mediante o pagamento de mensalidade sempre estipulada pela Diretoria, podendo ou não ser aprovada em Assembléia.

§ 2º - Podem fazer parte do Quadro Social, todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sendo que aos menores somente com o acompanhamento de seus pais ou responsável, não tendo, porém, o direito de votar e ser votado.

§ 3º - Todos os associados serão contribuintes da Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube e a mensalidade deverá ser efetuada diretamente à tesouraria ou na secretaria.

§ 4º - Todo título de associado será pessoal e intransferível.

§ 5º - A Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube poderá, no decorrer dos anos, proporcionarem aos seus associados ou a quem de direito a aquisição de Título Patrimonial na forma a ser estabelecida em Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 11º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

1 - Associado benemérito e honorário;

2 - Associado fundador;

3 - Associado contribuinte.

Abel Florencio Costa Junior



Diogo Amor do Senzo

Alex Cristovam dos Passos

Wesley Ricardo do Nascimento Filho
Filipe Antônio Ferreira Costa

§ 1º - São Associados Beneméritos e honorários aqueles que por serviços relevantes prestados a Associação ou aos altos interesses que represente se tornarem merecedoras desse título.

§ 2º - São Associados Fundadores aqueles que constituíram e fundaram a Associação cujos nomes e assinaturas constam da Ata de Fundação.

§ 3º - São Associados Contribuintes todas aquelas que contribuírem com uma mensalidade fixada pela Diretoria bem como aqueles que na qualidade de empresário ou semelhante contribuírem por propaganda que venham a colocar no Estádio Municipal ou no vestuário dos Atletas, em favor da Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube.

Artigo 12º - Para a admissão de associado, qualquer que seja a sua categoria, deverá ser observado o seguinte:

1 - O Título de Associado Benemérito e Honorário será concedido pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por no mínimo 05 (cinco) associados.

2 - Os Associados Contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com informações que forem julgadas convenientes.

3 - Os Associados Contribuintes poderão participar das Assembléias Gerais e Reuniões quando convocados.

4 - A admissão de associado é da competência da Diretoria que deverá atualizar o Quadro Social anualmente.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - Os Associados Contribuintes poderão ser demitidos por deliberação da Diretoria quando:

1 - Deixarem de contribuir com suas mensalidades por mais de três (03) meses consecutivos;

2 - Quando contrariarem com as suas condutas os fins sociais;

3 - Quando infringirem este Estatuto ou Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Associado Contribuinte em dia com sua mensalidade poderão solicitar sua demissão a qualquer tempo, devendo formalizar o pedido através de carta ou ofício, endereçado à Presidente da Diretoria, podendo omitir os motivos.

§ 2º - A demissão do associado é de competência da Diretoria.

Artigo 14º - Os Associados Contribuintes poderão ser suspensos quando:

1 - Incidirem em falência e reabilitação;

2 - Forem pronunciadas por crime inafiançável, até julgamento;

Abel Florenço Costa Junior



Ata de Assembleia do Conselho do Clube
Felipe Antônio Ferreira Costa

Diego Alves de Souza

Alex Cristóvão dos Passos

3 – Forem reincidentes após advertências por escrito aplicado pela Diretoria.

Artigo 15º - O Associado Contribuinte será excluído somente quando houver justa causa, quando infringir quaisquer disposições deste Estatuto ou por existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo assegurado ao associado direito de defesa e de recurso. É considerada justa causa:

1 – Condenação por sentença final, em processo crime culposo ou doloso, desde que transitada em julgado à sentença;

2 – Reincidência nas mesmas faltas que originaram a suspensão;

§ 1º – A exclusão será comunicada por escrito ao associado, podendo ele recorrer à Assembléia Geral, que se reunirá em sessão Extraordinária para apreciar, deferindo ou indeferindo o fato.

§ 2º - A exclusão do associado é de competência da Diretoria, observado no mais o que determina o parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º - São direitos dos associados:

- a) assistir as assembléias gerais e reuniões, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) votar e ser votado para cargos administrativos, a partir do momento que ingressar como associado, desde que o mesmo seja maior de 18 (dezoito) anos;
- c) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- d) solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue do interesse para o seu aperfeiçoamento;
- e) convocar a Assembléia geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições prevista neste Estatuto, devendo a convocação contar com 1/5 (um quinto) dos associados;
- g) demitir-se da Associação quando lhe convier, estando em dia com suas mensalidades;
- h) gozar de regalias e privilégios deste Estatuto;
- i) freqüentar as dependências sociais e desportivas do clube e usufruir de tudo que estiver à disposição dos associados;
- j) recorrerem dos atos ou decisões da Diretoria, para o Conselho Deliberativo, de qualquer ato que julguem prejudiciais e contrários aos interesses sociais e direitos instituídos desde que esteja em dia com os cofres sociais.

Abel Florencio Costa Junior



Diego Alves da Silva

Alu Cristovam dos Passos

Artigo 16º do Regulamento Interno
Felipe Antônio Pereira Costa

Parágrafo Único – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado ate que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17º - São deveres dos associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos;
- b) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia geral;
- c) respeitar o Estatuto ou Regulamento Interno e os compromissos assumidos para com a associação;
- d) efetuar o pagamento das mensalidades, que for fixada pela Diretoria;
- e) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- f) comparecer às Assembléias Gerais;
- g) conhecer e cumprir o Estatuto da Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube;
- i) respeitar e tratar com urbanidade os demais associados, dentro e fora da Sede da Associação;
- j) respeitar os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como os funcionários e auxiliares da associação.
- k) indenizar a associação ou patrimônio público de possíveis prejuízos que venha a causar ou tenha sido causado por seus dependentes.
- l) respeitar este Estatuto, Regulamento Interno e as deliberações emanadas dos poderes constituídos da associação.
- m) serem pontuais com a tesouraria da associação quanto às suas mensalidades e compromissos que direta ou indiretamente tenham assumido perante a associação;
- n) argüirem por escrito sobre todas as irregularidades, que se nos derem diferentes ramos da administração da associação.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

Abel Florêncio Costa Junior



Diogo Alves de Souza

Abel Cristóvão dos Passos

Waelio Ricardo do Nascimento
Felipe Antônio Ferreira

Artigo 18º - A Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube, será constituída dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria;

V – Administrador.



SEÇÃO II

Artigo 19º - O funcionamento dos Órgãos Deliberativos será através de Assembléia Geral constituída pela totalidade dos Associados.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - A Assembléia será realizada em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/5 (dois quintos) dos associados, podendo ser realizada em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

§ 3º - Quando a Assembléia Geral for realizada através do Conselho Deliberativo, deverá ter em primeira convocação, no mínimo 3/4 (três quarto) dos conselheiros efetivos, não podendo contar em segunda convocação com menos de 08 (oito) conselheiros efetivos.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) anos, através do Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de dezembro para:

I – Eleger e empossar o Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo;

II – Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

III - Apreciar e aprovar os balancetes referentes ao exercício social (anual e bianual), que estará se findando, apresentado pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.

IV – Eleger a Diretoria juntamente com os associados e, empossar os eleitos;

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro para apreciar e aprovar os balancetes anuais da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada quatro (04) anos, através dos associados, na segunda quinzena de dezembro para eleger os Membros do Conselho Deliberativo em número de 5 (cinco) do conselho e 2 (dois) suplentes.

Artigo 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente através dos Associados e ou Conselho Deliberativo, para:

Abel Florêncio Costa Junior

Diogo Alves de Souza

Alex Cristóvão dos Passos

Atestado de Realização
Fidelidade Anterior
Fidelidade Anterior

I – Destituir, os Membros dos Órgãos Diretores, quando estes infringirem qualquer disposição deste Estatuto ou quando da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;

II – Alterar o Estatuto (Artigo 48º);

III – Eleger e dar Posse ao Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, à Diretoria e Conselho Fiscal;

IV – Apreciar e votar as Contas e balancetes anuais e bianuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

V – Eleger os Membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

VI – Propor e aprovar: a época e a forma das contribuições dos associados;

VII – Reunir-se extraordinariamente, convocado pelo Presidente da Diretoria, Presidente do Conselho Deliberativo, Membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, para eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando houver renúncia dos Membros, para suprir cargos vagos e outros assuntos urgentes, como adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou conceder Título de Associado Honorário e Benemérito;

VIII – Reunir-se extraordinariamente para aprovar reforma do Estatuto e aprovar o Regimento Interno;

IX – Decidir sobre a Dissolução da Associação e o destino do patrimônio (Artigo 28º e 29º);

X – Resolver os casos urgentes e omissos no presente Estatuto;

XI – Reunir-se extraordinariamente para decidir recurso de associado excluído;

XII – Reunir-se extraordinariamente através do Conselho Deliberativo para recondução de Presidente e Vice Presidentes da Diretoria quando houver renúncia de Mandato, devendo o reconduzido exercer o mandato até o conservar todas as dependências usadas pelo Departamento Profissional, amador, Diretoria, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro, sanitários, cabines de rádios e televisão; Departamento Médico, Arbitragens, vestiários, arquibancadas, gramado, alambrado, placar, faixas de propagandas e outros que surgirem, solicitando à Diretoria e Órgão Público as melhorias que achar necessário;

Artigo 23º - Compete ao Diretor de Esporte Amador:

a) exercer o controle sobre as ações do Departamento não profissional (amador, aspirantes, juniores, juvenil e infantil);

b) apresentar à Diretoria relatório mensal e anual das atividades de seus departamentos;

c) exercer o controle sobre as ações dos departamentos de judô, natação, atletismo, voleibol, basquetebol, futsal e outras modalidades que venham a ser implantadas pela Associação, de prática não profissional;

d) nomear instrutor para as categorias de base com o aval da Diretoria;



Cartório Gousa Soares
Felipe Antônio Ferreira Costa

Alex Cristóvam dos Passos

Agul Flarencio Costa Junior
Diogo Alves de Souza

e) requisitar material esportivo necessário a pratica dos esportes amadores.

SEÇÃO III DO ADMINISTRADOR

Artigo 24º - Compete ao Administrador:

I – Substituir o Presidente da Diretoria nos casos de vacância total da Diretoria, ou seja: Presidente, 1º e 2º Vice Presidente;

II – Contratar empresas para administração da atividade de prática desportiva, firmar parcerias ou convênios com entes públicos, empresas em geral e também contratar patrocinadores para cada uma das equipes ou modalidades e demais formas previstas nos objetivos estatutários, sempre com o aval da Diretoria.

Parágrafo Único – O Administrador exercerá o cargo através de nomeação da Diretoria através de Portaria.

SEÇÃO IV APROVAÇÃO DAS CONTAS

Artigo 25º - O Tesoureiro elaborará um balancete anual de todas as contas da Associação juntamente com o Presidente da Diretoria para apreciação e aprovação em Assembléia Geral (Artigos 20 - Inciso IV, 22º - inciso IV, 28º § 1º e 2º letra c).

Parágrafo Único – As contas acima referidas deverão ter a aprovação do Conselho Fiscal, antes de serem submetidas à aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 26º - O Estatuto da Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube, poderá ser alterado em Assembléia Geral, quando convocada pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Caberá à Assembléia Geral Extraordinária decidir sobre a alteração do Estatuto da Associação, com a presença de 2/5 (dois quintos) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, podendo ela deliberar com qualquer número nas convocações seguintes (Inciso II e Parágrafo Único do Artigo 22º).

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º - O patrimônio da Associação será constituído através das contribuições dos associados ou por doação que lhes forem feitas em bens móveis e imóveis, devendo ser administrado pela Diretoria, sendo os saldos líquidos anuais, empregados no aumento do patrimônio da Associação.

Alex Cristovam dos Passos



Dr. Alexandre de Souza
Carta Humana
Abel F. L. L.

Cartório do Nascimento Fênix
Felipe Antônio Ferreira Costa

Artigo 28º - A Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube, somente poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos associados, ou seja, mais de 2/3 (dois terços) em Assembléia Geral Extraordinária (Artigo 22º Inciso IX) especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria e em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária a que se refere o Caput deverá ser feita através de publicação pela Imprensa de Pitimbu-Pb ou na falta deste, por Jornal de grande circulação na região, por 03 (três) vezes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da última convocação.

Artigo 29º - Deliberada a dissolução, por mais de 2/3 (dois terços) dos associados, o remanescente do patrimônio líquido depois de deduzidas as contribuições que cada associado tiver prestado ao patrimônio da Associação, reverterá em benefício de Entidade de fins não econômicos ou Instituição de Caridade, sem fins lucrativos sediados em Pitimbu-Pb ou não havendo neste município, à instituição estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO III DA INTERVENÇÃO

Artigo 30º - Sempre que a atividade da Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube, venha a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a Legislação Vigente, poderá haver Intervenção, mediante solicitação dos associados ou Membros da Associação, às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 31º - Os associados em geral são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Censura;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão e eliminação.

§ 1º - A penalidade de censura consiste na admoestação verbal ou escrita, pela Diretoria e a ela estará sujeito todo o associado que transgredir as disposições deste Estatuto, Regulamento Interno ou Estatuto do Torcedor.

§ 2º - A penalidade de suspensão, que poderá ser verbal ou escrita, consiste na proibição de entrada no recinto social e demais dependências da Associação pelo período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias; perda dos direitos sociais pelo mesmo tempo, subsistindo, porém todos os deveres. Incorrem na pena de suspensão:

- a) os que de qualquer lugar desmoralizar, difamarem a Associação ou seus Representantes;
- b) os que na dependência da Associação ou fora delas, nas festas promovidas pela Mesma ou atividades em que tomem parte, faltar com o devido respeito a qualquer diretor, associado, convidado ou empregado no desempenho de sua missão;
- c) os que não forem exatos no cumprimento dos deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou indicados;



Dr. Agostinho de Souza

Abel Florêncio Costa Junior

Alex Cristovam dos Passos

Carilcio Ricardo do Nascimento Filho
Felipe Antônio Ferreira Costa

d) os que levarem a Imprensa questões íntimas da Associação, ainda que por seus procuradores;

e) os que facilitarem a outrem, recibos ou qualquer título que dê direito a benefícios sociais;

§ 3º - A penalidade de exclusão e eliminação consiste na perda de todos os direitos sociais em definitivo, devendo ser cumprido o que determina o Artigo 15º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - A Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube, tem existência distinta da de seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 33º - O patrimônio só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 34º - Os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e o Administrador não receberão remuneração pelas funções que desempenharem na administração.

Artigo 35º - Os mandatos dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, estender-se-ão até a efetiva posse de seus sucessores.

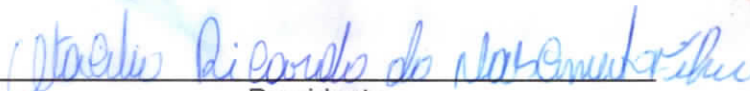
Artigo 36º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro de participação no seu resultado, aplicando integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 37º - A Associação Pitimbu Fênix Futebol Clube poderá firmar convênios com Órgãos Públicos, municipais, estaduais e federais, ou semelhantes, devendo ser representada pelo Presidente da Diretoria, com aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 38º - Este Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser levado o registro perante o Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Caapora PB.

Pitimbu, 11 de maio de 2017.

2º OFÍCIO


Presidente

Otacilio Ricardo do Nascimento Filho
CPF: 091.027.704-40




Tibério Barbosa de Lima
OAB/PE 26.009

Francisco Tibério Barbosa de Lima
OAB/PE 26.009



SOUSA SOARES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Travessa do Fórum, S/N-Caaporã-PB

Registro de Civil das Pessoas Jurídicas

Tabeliã: Ivanise de Sousa

Apresentado hoje para Registro, Protocolado

No Livro (A) : 002, registrado sob o nº. 213

No Livro (A) : 002, ficando cópia arquivada neste
Serviço Notarial. Que Certifico e dou fé.

Caaporã (PB): 18 de Maio de 2017

Selo Digital: AEJ47308-RES8, Consulte

Autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTORIO SOUSA SOARES - NOTAS, DOC. E PROTESTO
Travessa do Fórum, S/N, Centro, Caaporã-PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

OTACILIO RICARDO DO NASCIMENTO FILHO

Dou fé. Caaporã/PB - 18/05/2017

Escrevente: José Anderson Borges da Silva

Emol R\$ 9,23, FARPEN R\$ 0,27, MP R\$ 0,15, FEPJ R\$ 1,70

Selo Digital: AEY91272-SX52

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VELTON BRAGA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Presidente João Pessoa, 100
Alhandra - PB - Tel: (83) 3256-1099/3256-1100
e-mail: cartorioveltonbraga@hotmail.com
Maria do Socorro F. Braga - Vice Substituto

Reconheço, por semelhança, o Selo Digital de

JOSE ANDERSON BORGES DA SILVA*****

Em testada verdade. Alhandra-PB 12/06/2017 06:16

Maria do Socorro Ferreira Braga - Titular

[2017-001647]EMOL:R\$ 9,23 FARPEN:R\$ 0,27 MP:R\$ 0,15 FEPJ:R\$ 1,70

SELO DIGITAL: AFC64268-6445

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU
CASA ALUIZIO BRASILEIRO DA SILVA

Gabinete do Vereador
Elcias de Azevedo Silva
Câmara Municipal de Pitimbu-PB

DECLARAÇÃO

Eu, Elcias de Azevedo Silva, Vereador com assento na Câmara Municipal de Pitimbu/PB, no período de: 2009-2012; 2013-2016; 2017-2020; 2021-2024, Presidente da câmara por quatro mandatos, declaro para os devidos fins que a **Associação Pitimbu Fenix Futebol Clube**, situada à Av. Senador Humberto Lucena, S/N, na cidade Pitimbu/PB, CEP. 58.324-000, fundada em 21 de setembro de 2002, registrada em 18.05.20217, sob o CNPJ - 27.769.364/0001-51; encontra-se em pleno funcionamento desde a sua data de fundação.

Pitimbu/PB, 29 de novembro de outubro de 2024.


Elcias de Azevedo Silva
Vereador